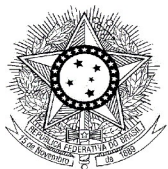


DES ODESP 948/2023



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1183 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD 4161/2023.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de Licitação. Locação de mobiliário para evento. Autoriza.

Interessado(a): Coordenadoria de Cerimonial da Presidência.

I. A Coordenadoria de Cerimonial da Presidência requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **FERREIRA GUIMARÃES PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA (CNPJ: 08.007.609/0001-02)** para a locação de mobiliário para o evento "Diálogos da Magistratura - 4ª Edição", para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para o pedido, o demandante assim se manifesta:

"Os itens acima destinam-se a acomodação dos convidados e serviço de Coffee break nos eventos do calendário institucional. Resalta-se ainda que o Tribunal não possui este tipo de mobiliário, sendo assim se faz necessário a locação dos mesmos."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante consulta direta a 3 fornecedores, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço global.

IV. O valor total da contratação corresponde a R\$ 2.305,00, a ser executado integralmente no exercício de 2023.

V. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, comprovando a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021 ^[1], c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia ^[2].

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

[illegible]